



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano XI • Nº 2.024-A • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.091/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTE DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE GUARAI/TO, CONSOANTE CLASSIFICAÇÕES DESCRITAS COMO INUNDAÇÕES (COBRADE 1.2.1.0.0), TRANSPORTE RODOVIÁRIO (COBRADE 2.5.1.0.0); SUBSIDÊNCIAS E COLAPSOS (COBRADE 1.1.3.4.0); CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4); ENXURRADAS (COBRADE 1.2.2.0.0); ALAGAMENTOS (COBRADE 1.2.3.0.0), PROVENIENTE DAS FORTES CHUVAS, E CHEIA DO RIO TRANQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 12.608/2012, da Portaria MDR nº 260/2022 e da Instrução Normativa MDR nº 36/2020;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde, incumbindo ao Poder Público, por intermédio de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, conforme o disposto no art. 222 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no Município de Guarai, ocasionando a elevação do nível do Ribeirão Tranqueira, causando inundações (COBRADE 1.2.1.0.0), enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0) e alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0) em diversas áreas do município desde o dia 17 de março de 2025;



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

CONSIDERANDO que foram registrados aproximadamente 80 milímetros de chuva no perímetro urbano de Guarai e volumes superiores a 120 milímetros na zona rural nas últimas 24 horas, configurando chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) conforme parâmetros da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres;

CONSIDERANDO a interdição da rodovia BR-153 em dois pontos próximos ao perímetro urbano de Guarai por risco de desabamento, caracterizando subsidências e colapsos (COBRADE 1.1.3.4.0) e desastres relacionados a transporte rodoviário (COBRADE 2.5.1.0.0), afetando a mobilidade e o abastecimento da população;

CONSIDERANDO o bloqueio de estradas na zona rural, que apresenta veículos atolados e risco de novos alagamentos, comprometendo a segurança dos usuários e o escoamento da produção local;

CONSIDERANDO o monitoramento realizado pela Defesa Civil Municipal em diversos trechos do município, especialmente no Ribeirão Tranqueira, que teve seu nível elevado de forma considerável nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de bens e serviços para o atendimento da população afetada e recuperação da infraestrutura danificada;

CONSIDERANDO que os fatos envolvendo a situação de emergência são desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

CONSIDERANDO que os desastres em questão são caracterizados pela ocorrência de danos humanos e materiais, bem como prejuízos econômicos e sociais significativos, comprometendo parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO que o Município tem disponibilizado todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como assistência aos afetados, mas que se faz necessário o complemento de recursos estaduais e federais para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público preservar o bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres climáticos para, em regime de cooperação, mitigar e minimizar os efeitos das situações de anormalidade e promover a reabilitação do cenário;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em parte da área do município de Guarai/TO em virtude de desastres proveniente das fortes chuvas e cheia do Rio Tranqueira, tendo a seguinte classificação:

- I - Inundações (COBRADE 1.2.1.0.0);
- II - Enxurradas (COBRADE 1.2.2.0.0);
- III - Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0);
- IV - Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);
- V - Subsidências e Colapsos (COBRADE 1.1.3.4.0);
- VI - Desastres Relacionados a Transporte Rodoviário (COBRADE 2.5.1.0.0).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Parágrafo único. A situação de anormalidade prevista neste artigo é válida para as áreas do município comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e pelo parecer técnico do órgão municipal competente, documentos a serem enviados ao Ministério do Desenvolvimento Regional para fins de reconhecimento federal.

Art. 2º. Para atendimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas;

II - fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de recuperação/reconstrução;

III - autoriza-se a convocação de voluntários para as ações de resposta ao desastre climático;

IV - fica autorizada a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 3º. De acordo ao estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente a:

I - adentrar-se em propriedades particulares, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III - determinar a evacuação de áreas afetadas ou sob risco iminente;

IV - requisitar, em caso de necessidade, os recursos necessários para atendimento da população, acesso às áreas afetadas e realização de ações preventivas e assistenciais.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a recuperação das áreas afetadas, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da data de ocorrência do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme o § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 6º. Fica estabelecido que o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), do Relatório Fotográfico e demais documentos necessários para instruir o processo de reconhecimento federal da Situação de Emergência, devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do desastre, conforme estabelecido no inciso I do § 2º do art. 6º da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

